



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O trânsito na maioria das cidades já é caótico e continuar permitindo que as carroças estejam integradas nesse sistema, sem qualquer regulamentação, é um verdadeiro disparate, aliado ao fato de que os animais que tracionam esses veículos sofrem uma barbaridade.

No estágio em que está a nossa civilização, entendemos que é inadmissível continuar assistindo passivamente cenas verdadeiramente dantescas na nossa cidade, no que se refere aos veículos de tração animal.

É preciso dar um basta nisso. Cabe ao Poder Público Municipal desenvolver e executar programas de capacitação profissional que permita o retorno ao mercado de trabalho daqueles que deixarem de explorar seus animais para tração de veículos e outros serviços.

Essa é a razão para que esta Lei, caso seja aprovada, somente entre em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, o que pensamos ser um tempo razoável para que a Prefeitura faça a regulamentação e encontre o melhor caminho para que a mudança ocorra sem maiores transtornos para todos os envolvidos.

Atenciosamente.

PROJETO DE LEI 0176/2020

Autoria: Jeferson Modesto Silva

Dispõe sobre a proibição da circulação de veículos movidos por tração animal em vias públicas da cidade de Itapeva, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, APROVA o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica proibida a circulação de veículos movidos por tração animal para uso próprio ou finalidade econômica, em vias públicas da cidade de Itapeva.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380
Secretaria Administrativa

Parágrafo único. É permitida a circulação de veículos movidos por tração animal, para uso próprio, na zona rural do Município de Itapeva, desde que o uso não implique sofrimento animal.

Art. 2º Não é proibido à utilização institucional de animais pelos órgãos públicos e em eventos como leilões, exposições, cavalgadas, tropeadas, hipismo, equoterapia, passeios e demais atividades correlatas de interação e lazer.

Art. 3º É vedada a permanência de animais de tração, soltos ou atados por cordas, ou por outros meios, fora das situações mencionadas no artigo segundo, em vias e logradouros públicos da cidade de Itapeva.

Art. 4º Constatado o descumprimento do disposto nesta Lei, o agente público, de ofício ou por denúncia de qualquer do povo, procederá à apreensão do animal, devendo o infrator, sendo o caso, remover o veículo e eventual carga a despesa própria.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentara esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 18 de dezembro de 2020.

JEFERSON MODESTO SILVA

VEREADOR - PP